



MPRJ 2021.00481244

PA nº 17/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Angra dos Reis, visando ao acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Angra dos Reis durante o ano de 2021.

À fl. 11, ata de reunião realizada por videoconferência em 20 de julho de 2021 para tratar da gestão e aplicação dos recursos do FMDCA. Participaram do ato a Promotora de Justiça que esta subscreve, o *Sr. Pedro Luís Santos*, técnico de políticas públicas da Superintendência de Polícias Públicas da Secretaria Municipal de Governo, a *Sra. Vanessa Faria*, assistente social representando a Secretaria Municipal de Educação, o *Dr. Eder Freire*, assessor técnico jurídico representando a Procuradoria Geral do Município, o *Sr. Cesar da Silva Alvarenga*, da Fundação Espírita Doutor Bezerra de Menezes, e a *Sra. Josimar Mendonça*, da Associação Pestalozzi.

À fl. 13-v, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania esclareceu que *“não houve despesas pagas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2021.”*

Os respectivos comprovantes de extratos bancários da conta corrente e da conta de investimentos do Fundo do primeiro semestre de 2021 encontram-se acostados às fls. 14/19.

Em seguida, o CDMCA encaminhou ao Ministério Público cópias de todas as Resoluções do órgão, publicadas desde 2018 (fls. 21/45 e 49/65), bem como esclareceu questões como elaboração de planos de ação e aplicação dos recursos do FMDCA, capacitações, projetos e programas implementados, previsão orçamentária e outras.



Às fls. 66/69, cópia da Recomendação nº 04/2020 expedida por este órgão de execução à Presidência do CMDCA para orientá-la acerca da necessidade de adoção de medidas para melhor gestão do FMDCA.

No dia 26 de abril de 2022, reuniram-se no gabinete deste órgão de execução a Promotora de Justiça que esta subscreve e a Presidente do CMDCA *Raidyr Doerl Rosa* para tratar de questões atinentes à regularização do FMDCA, especialmente da necessidade de realização de diagnóstico e de elaboração de planos de ação e aplicação anuais. Quanto à prestação de contas das despesas de 2021, informou a Presidente do CMDCA que ainda não havia sido realizada, porém o Conselho havia debatido a questão na última reunião para organizar o tema.

Recentemente, a Presidência do CMDCA encaminhou a este órgão de execução cópia da ata de reunião ordinária, realizada em 8 de junho deste ano, na qual houve deliberação e aprovação da prestação de contas do ordenador de despesas do FMDCA, referente ao ano de 2021. Além disso, esclareceu a Presidente do CMDCA que o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA, novamente bienal (2022-2024), havia sido finalizado e encaminhado às Secretarias pertinentes.

A aprovação da prestação de contas do Fundo referente ao ano de 2021 foi objeto da Resolução nº 04/2022/CMDCA, publicada no Boletim Oficial do Município do dia 9 de junho deste ano.

A aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA para o biênio 2022-2024 igualmente foi objeto de Resolução do CMDCA (nº 02/2022/CMDCA), publicada no Boletim oficial do Município do dia 15 de março de 2022.

É o relatório.

Como salientado, o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Angra dos Reis durante o ano de 2021.



O FMDCA, como se sabe, é gerido pelo Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) e tem por escopo exclusivo a promoção do financiamento de políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e/ou social.

Identificou-se, inicialmente, a necessidade de elaboração de diagnóstico da situação envolvendo as políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil de Angra dos Reis e de um plano de ação e aplicação anual para aplicação das verbas afetas ao Fundo, inclusive para fins de devida inclusão em orçamento e execução legal das despesas correspondentes. Essa e outras questões foram objeto da recomendação nº 04, expedida por essa Promotoria de Justiça ainda no ano 2020, bem como constituíram a pauta da primeira reunião realizada com os Conselheiros do CMDCA em 2021.

Durante a tramitação deste feito, apurou-se que o CMDCA não seguiu as diretrizes apontadas na referida recomendação no que tange ao diagnóstico e à anualidade do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo. O que subsidiou a elaboração do Plano que vigeu entre o período compreendido entre março de 2020 e março de 2022, segundo o órgão, foram as: *“(...) discussões trazidas pelos conselheiros, governamentais e da sociedade civil, nas Assembleias do CMDCA, que apontavam para as demandas e prioridades do público infantojuvenil do nosso município. Além disso, a última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em dezembro de 2018, também contribuiu com propostas que vieram a somar na construção do último Plano de Ação e Aplicação.”*

O Plano vigente, também com duração bienal (2022-2024), recentemente foi aprovado pelo CMDCA e publicado, por meio de Resolução, em boletim oficial do Município. Para sua elaboração, houve um movimento inicial de realização de diagnóstico, porém não se tem notícias de sua efetiva concretização.

O Relatório Anual de Gestão do Fundo, referente ao ano de 2021, igualmente aprovado pelo CMDCA no mês passado, traz informações extremamente relevantes acerca do quantitativo de recursos do Fundo, dentre as quais se destaca a ausência de utilização das verbas em 2021:



*“o orçamento inicial do FMDCA para o ano de 2021 foi de R\$ 130.000,00, e o orçamento final foi de R\$ 43.400,00. A receita arrecadada alcançou a cifra de R\$ 57.213,55. A remuneração dos depósitos bancários foi de R\$ 23.373,06, totalizando uma receita de R\$80.586,61. **Não houve despesas empenhadas.** Conforme balanço financeiro, os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, 2020, foram de R\$ 86.046,40, e os que se transferem para o exercício seguinte são de R\$ 166.633,01.” (Grifou-se)*

Diante do exposto, entende-se não subsistir interesse no prosseguimento deste feito, pois, apesar de o Plano de Ação e Aplicação (2022-2024) não ter sido elaborado com base em diagnóstico e de acordo com as especificações devidas, como vigência anual e discriminação dos valores a serem destinados a cada ação, não houve qualquer utilização das verbas do Fundo durante o ano de 2021, ou seja, até então os recursos destinados à implementação de programas e ações para o público infantojuvenil angrense encontram-se preservados.

No entanto, muito embora não se vislumbre interesse-utilidade neste procedimento, não se ignora a necessidade de adequação dos futuros Planos de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA à normativa vigente, razão pela qual foi instaurado, em âmbito ministerial, novo procedimento administrativo voltado à fiscalização das verbas do Fundo no ano de 2022, no bojo do qual foi expedida recomendação determinando que a Presidência do CMDCA realize as adequações devidas, a fim de assegurar a periodicidade anual do Plano, com a discriminação dos valores a serem destinados a cada ação contemplada no documento, e sua respectiva inclusão no orçamento municipal (MPRJ 2022.00651187 – PA 27/2022).

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.



No mais, afixe-se aviso nos quadros desta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento deste procedimento, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, sem violação do segredo de justiça afeto à seara da infância e juventude. Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu *in albis* o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, *in albis*, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público, se ainda existente a via física.

No mais, observem-se integralmente os termos da Ordem de Serviço nº 03/2022.

Angra dos Reis, 22 de julho de 2022

Sylvia Porto Agorianitis
Promotora de Justiça
Matrícula 8613